

Vieira
Rezende



Resolução ANSN nº 14/2026:

o que muda para quem atua no
descomissionamento

A publicação da Resolução nº 14, de 31 de março de 2026, pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), estabelece novos requisitos para o registro de instalações e para a gestão de materiais radioativos de ocorrência natural (NORM) no setor de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás, **incluindo atividades de descomissionamento**.

A norma entrou em vigor em 1º de abril de 2026 e revogou a Resolução CNEN nº 288/2021, substituindo um regime mais restrito por um modelo aplicável a todo o ciclo operacional.

Para empresas que atuam no descomissionamento, isso significa que a gestão de NORM deve ser considerada desde o planejamento técnico até a destinação final dos materiais.

No que se refere ao registro, a resolução estabelece que devem se registrar perante a ANSN tanto as empresas que executam atividades envolvendo NORM quanto as concessionárias de E&P, ainda que não atuem diretamente. Um ponto central é que o registro passa a ser obrigatório por instalação, e não apenas por empresa, o que impacta diretamente projetos com múltiplos ativos ou frentes operacionais. Prestadoras de serviço podem ser dispensadas do registro, desde que atuem exclusivamente em instalações já registradas e não assumam a gestão de NORM, permanecendo sujeitas aos controles aplicáveis.



Um ponto de atenção relevante diz respeito à **responsabilidade**. Ainda que as atividades operacionais sejam terceirizadas, a responsabilidade pela gestão e destinação dos materiais contaminados, resíduos e rejeitos NORM **permanece com a concessionária**.

Esse aspecto é expressamente previsto no art. 9º da resolução, que também introduz um elemento técnico importante: **a priorização da descontaminação e do reaproveitamento sempre que viáveis, antes da destinação final**.



Art. 9º As concessionárias são responsáveis pela gestão de materiais contaminados com NORM, bem como de resíduos e rejeitos NORM gerados sob sua titularidade, inclusive aqueles originados por empresas contratadas ou subcontratadas, até a destinação final, devendo assegurar a implementação de medidas de controle, bem como a supervisão, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados por terceiros.

Parágrafo único. Os materiais contaminados com NORM devem ser avaliados quanto à viabilidade técnica de limpeza e descontaminação, devendo estas ser priorizadas quando aplicáveis, previamente ao reaproveitamento, à reciclagem ou à destinação final.



Em termos práticos, isso significa que as concessionárias podem contratar empresas para remover linhas, limpar equipamentos ou tratar resíduos, mas não transferem o risco regulatório da destinação final.

A resolução estabelece uma sequência obrigatória de avaliação regulatória para os materiais que contenham NORM, que deve orientar as decisões técnicas no descomissionamento. Isso significa que, antes de definir como um material será tratado ou destinado, é necessário enquadrá-lo dentro das categorias previstas na norma.



Inicialmente, deve-se avaliar se o material atende aos critérios de isenção do controle regulatório, conforme parâmetros estabelecidos nas normas da ANSN. Caso não seja possível, deve-se verificar a possibilidade de dispensa do controle regulatório, que pode ser incondicional ou condicional, mediante atendimento aos requisitos técnicos e, quando aplicável, submissão à ANSN. Apenas quando essas hipóteses não forem aplicáveis é que o material permanece sob controle regulatório, devendo ser gerenciado como resíduo ou rejeito NORM até sua destinação final.

Além disso, cada instalação registrada deve implementar uma estrutura formal de governança radiológica, exigindo Plano de Proteção Radiológica (PPR), Plano de Gerência de NORM (PGN) e

Serviço de Proteção Radiológica (SPR), com supervisão técnica qualificada. Esses instrumentos passam a organizar a gestão de riscos, a rastreabilidade das informações e o atendimento às exigências regulatórias.

A norma também reforça a distinção técnica entre materiais contaminados, resíduos e rejeitos NORM, com tratamento regulatório específico para cada categoria.

A Resolução nº 14/2026 consolida uma mudança relevante na forma como a gestão de NORM deve ser tratada no descomissionamento.

Na prática, isso exige maior integração entre planejamento técnico, execução operacional e enquadramento regulatório, especialmente em projetos com múltiplos contratados. A norma redefine o padrão esperado de organização, controle e rastreabilidade dessas atividades ao longo de todo o ciclo de vida das instalações.

Autoras



Daniela Davila | Sócia - Energia & Recursos Naturais
dribeiro@vieirarezende.com.br



Fernanda Aquino | Associada - Energia & Recursos Naturais
faquino@vieirarezende.com.br



Maria Eduarda Cavalcanti | Associada - Energia & Recursos Naturais
mcavalcanti@vieirarezende.com.br

VieiraRezende

www.vieirarezende.com.br

